



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 065/2020	Data da vistoria: SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO N° 46817/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDORA: DELVELAINE RODRIGUES DOS SANTOS			
CNPJ: 24.783.769/0001-91		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: SACOLÃO RODRIGUES LTDA			
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, N° 66 – BAIRRO SANTA TEREZINHA			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
NL	NÃO LISTADO		0
Responsável pelo empreendimento: DELVELAINE RODRIGUES DOS SANTOS			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:			DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento SACOLÃO RODRIGUES LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.783.769/0001-91, localizado na zona urbana município de São Gotardo/MG.

A responsável legal pelo empreendimento é a Senhora DELVELAINE RODRIGUES DOS SANTOS. O empreendimento SACOLÃO RODRIGUES LTDA desenvolve as seguintes atividades: comércio varejista de hortifrutigranjeiros; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; e comércio varejista de plantas e flores naturais. Nenhuma dessas atividades é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018. Tendo isso em vista, o enquadramento do empreendimento é considerado como Classe 0 - Não Passível de Licenciamento.

O responsável pelo empreendimento foi quem protocolou toda a documentação referente ao PA nº 46817/2020. A formalização no sistema do presente processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu no dia 28/02/2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46817/2020. As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas pela equipe técnica do SISAMAM dos documentos apresentados que constam na pasta do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento SACOLÃO RODRIGUES LTDA está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, no endereço: Avenida Brasil, número 66, Bairro Santa Terezinha.

2.1 Atividades desenvolvidas

No empreendimento são executadas as seguintes atividades econômicas: comércio varejista de hortifrutigranjeiros; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; e comércio varejista de plantas e flores naturais.

2.2 Recurso hídrico

A utilização de recursos hídricos no empreendimento tem como finalidade o consumo humano e a limpeza e higienização dos ambientes. A água utilizada é proveniente da rede de abastecimento da COPASA.



3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados pelas atividades do empreendimento e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

4.1 Resíduos sólidos

Durante a realização das atividades no interior do empreendimento podem ser gerados resíduos sólidos com características de resíduos sólidos comerciais. O volume desses resíduos, de acordo com a interpretação das atividades pela equipe técnica do SISMAM, é considerado médio. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados no interior do empreendimento pode ser classificada como orgânica, proveniente dos restos de alimentos. Também podem ser gerados resíduos recicláveis (papéis, papelão, plásticos, metais ferrosos e não-ferrosos) e rejeitos.

Dessa forma, a empreendedora deve proceder à destinação correta dos resíduos sólidos produzidos pelas atividades do empreendimento através da coleta pública municipal. Cabe ressaltar que os resíduos sólidos produzidos pelas atividades do empreendimento devem ser devidamente acondicionados antes de ser disponibilizados para a coleta pública.



4.2 Emissões atmosféricas

Não se aplica.

4.3 Emissões de ruídos

Não se aplica.

4.4 Efluentes Líquidos

A equipe técnica do SISMAM considera que os efluentes líquidos gerados durante as atividades do empreendimento são efluentes domésticos. Estes devem ser lançados na rede de coleta de esgotos da COPASA. A rede deve ser conservada para evitar impactos ambientais no subsolo e nas águas subterrâneas.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Devido às características do empreendimento, a equipe técnica do SISMAM não indica ao empreendedor nenhuma medida de compensação ambiental para a área.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Devido às características do empreendimento, a equipe técnica do SISMAM não indica ao empreendedor nenhuma medida condicionante à concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



8. **CONCLUSÃO**

As atividades do empreendimento SACOLÃO RODRIGUES LTDA, localizado na zona urbana do município de São Gotardo/MG, não são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018. A execução das atividades pela empreendedora pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso a disposição de resíduos sólidos e de efluentes líquidos seja praticada de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – SACOLÃO RODRIGUES LTDA da empreendedora DELVELAINE RODRIGUES DOS SANTOS, desde que aliadas às medidas mitigadoras descritas nos itens 4 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empreendedora, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 09 de março de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISAM